

## **Capítulo I**

### **Da Constituição e das Características**

**Artigo 1º** - O **BV TOP MULTI ESTILOS AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

## **Capítulo II**

### **Da Administração e dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 2º** - O FUNDO é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada ("ADMINISTRADORA").

**Parágrafo Primeiro** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

**Parágrafo Terceiro** – A gestão da carteira do FUNDO compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada ("GESTORA").

**Artigo 3º** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o n o 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("CUSTODIANTE").

**Parágrafo Primeiro** - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% (quinhentos e cinco centésimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O serviço de escrituração de Cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas", individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo CUSTODIANTE.

**Artigo 4º** - A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à gestão do FUNDO, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que a GESTORA, adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela GESTORA em referidas assembleias, disponível na sede da GESTORA e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

### **Capítulo III**

#### **Da Política de Investimento**

**Artigo 5º** - O FUNDO classificado como "Ações" busca superar, no longo prazo, a rentabilidade do Ibovespa Fechamento, incorrendo em oscilações potenciais, maiores do que do referido índice.

**Artigo 6º** - A Carteira do FUNDO atenderá, ainda, às seguintes condições:

| <b>Limites por Modalidade</b>  |               |
|--|---------------|
| Cotas de Fundo de Investimento e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas                                   | <b>10%</b>    |
| Cotas de Fundo de Investimento em Participações e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas | <b>VEDADO</b> |

|   |               |
|---|---------------|
| Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas  | <b>VEDADO</b> |
| Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, inclusive administrados ou geridos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas   | <b>VEDADO</b> |
| Ativos emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas a elas ligadas, exceto fundos de investimento.  | <b>10%</b>    |
| Ativos no Exterior  | <b>VEDADO</b> |
| Exposição em Crédito Privado  | <b>33%</b>    |
| <b>Limites de Concentração por Emissor<br/>(em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)</b>   |               |
| Instituição Financeira  | <b>20%</b>    |
| Companhia Aberta  | <b>10%</b>    |
| Cotas de Fundos de Investimento   | <b>10%</b>    |
| De emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas, exceto fundos de investimento. É vedada a aquisição de ações da ADMINISTRADORA, exceto nas hipóteses em que o fundo busque reproduzir índice de mercado do qual as ações da ADMINISTRADORA ou de companhias a ela ligada façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.  | <b>10%</b>    |
| Companhia Fechada   | <b>VEDADO</b> |
| Os limites de concentração por emissor apresentados acima não se aplicam a ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado, cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado, BDR classificados como nível II e III e demais ativos financeiros de renda variável aplicáveis. Sendo assim, o FUNDO pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. |               |
| <b>Derivativos</b>  |               |
| O fundo poderá utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção (hedge) quanto para posicionamento.   |               |
| Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO.   | <b>VEDADO</b> |

**Parágrafo Primeiro** - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e as empresas a elas ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

**Parágrafo Terceiro** - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, não podendo a ADMINISTRADORA ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada à ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Quarto** - O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus Cotistas.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

**Artigo 7º** - O FUNDO observará às vedações descritas na legislação nacional vigente que regulamenta os investimentos das Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar e Regimes Próprios de Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro** - Embora o FUNDO observe vedações estabelecidas para as Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar e/ou Regimes Próprios de Previdência Social, é de responsabilidade exclusiva de cada Cotista a verificação e acompanhamento do

---

enquadramento do Cotista aos limites estabelecidos na legislação quanto aos seus recursos garantidores de reservas técnicas.

**Parágrafo Segundo** – O depósito de margem será limitado a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”) e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

**Parágrafo Terceiro** – O valor total dos prêmios de opções pagos será limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa.

## Capítulo IV

### Fatores de Risco Gerenciados

**MERCADO:** Os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

**LIQUIDEZ:** Os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão ver-se obrigadas a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

**CRÉDITO:** Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre elas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

**DERIVATIVOS:** A utilização deles pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

**SISTÊMICO:** Os valores de seus ativos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, podendo causar perdas aos cotistas.

---

## Capítulo V

### Da Remuneração da ADMINISTRADORA

**Artigo 8º** - A ADMINISTRADORA receberá, pelos serviços de administração do FUNDO a remuneração anual de 0,10% (dez centésimos por cento) e pelos serviços de gestão do FUNDO a remuneração anual de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, e uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder a variação do Índice Ibovespa. Considerando ainda o seguinte:

- I. O período de apuração da taxa de performance será semestral, com encerramento nas seguintes datas: 30 de junho e 31 de dezembro;
- II. Para cálculo da taxa de performance será utilizado o rendimento do FUNDO, líquido da taxa de administração e gestão anual e das despesas incorridas pelo FUNDO no período de apuração da performance;
- III. Somente será devida taxa de performance se o rendimento do FUNDO no período de apuração da mesma, calculado de acordo com o item II acima, for superior à variação do Índice Ibovespa;
- IV. É permitida a cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no fundo posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao valor dela na data da última cobrança de performance efetuada; e  
Não é permitida a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início do FUNDO, no caso da primeira cobrança.

**Parágrafo Primeiro** - As taxas serão provisionadas diariamente adotando-se o critério "pro-rata" dias úteis do ano em vigor, e cobradas, mensalmente e/ou semestralmente, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A ADMINISTRADORA poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

**Artigo 9º** - A ADMINISTRADORA não cobrará taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

## Capítulo VI

### Condições de Aplicações e Resgates

**Artigo 10** - As cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

**Parágrafo Primeiro** - Admite-se a transferência de cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do cotista no registro de cotistas do FUNDO.

**Artigo 11** - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

| Tipo de Cota            | Fechamento                               |
|-------------------------|--|
| Cotização da Aplicação  | D+1 útil da disponibilidade dos recursos |
| Liquidação da Aplicação | D+0                                      |
| Cotização do Resgate    | D+1 útil da respectiva solicitação       |
| Pagamento do Resgate    | D+2 úteis da respectiva cotização        |
| Divulgação da cota      | Diária                                   |

**Parágrafo Primeiro** - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

| Descrição   | Valor      |
|---|------------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial.                                | R\$ 100,00 |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.                            | R\$ 100,00 |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | R\$ 100,00 |
| Saldo Mínimo de Permanência.                                      | R\$ 100,00 |

---

**Parágrafo Terceiro** - As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

**Artigo 12** - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

## Capítulo VII

### Da Assembleia Geral

**Artigo 13** - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral") a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II. a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou CUSTODIANTE do FUNDO;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 555").

**Artigo 14** - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

**Parágrafo Único** - A presença da totalidade dos condôminos supre a falta de convocação.

**Artigo 15** - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO ou usufrutuários das Cotas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou mediante processo de consulta formal.

**Artigo 16** - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a ADMINISTRADORA poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder à consulta à ADMINISTRADORA no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

**Artigo 17** - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de abril de cada ano e término em 31 de março do ano subsequente.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Encargos do FUNDO**

**Artigo 18** - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- III. despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;

- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX.** despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI.** taxas de administração e de performance; e
- XII.** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e regulamentação vigente.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ele contratadas.

## **Capítulo IX**

### **Meios de Comunicação**

**Artigo 19** - Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A ADMINISTRADORA disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

## **Capítulo X**

### **Disposições Gerais**

**Artigo 20** - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.